



PROCESSO N.º 519/11

PROTOCOLO N.º 10.626.291-8

PARECER CEE/CEB N.º 949/11

APROVADO EM 25/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE KENNEDY - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ROLÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 1003/2011 - SUED/SEED, de 20 de junho de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 17 de dezembro de 2010, no NRE de Londrina, do Colégio Estadual Presidente Kennedy - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rolândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 402).

A Resolução SEED n.º 1128/10, de 24 de março 2010, com base no Parecer n.º 206/2010, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, por 2 (dois) anos, a partir do 2º semestre de 2009 (fls. 14).

2. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- Horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

• Regime de Matrícula:



PROCESSO N.º 519/11

- Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.610 (mil seiscentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis horas)

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE KENNEDY-ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: ROLÂNDIA		NRE: LONDRINA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEM/2011		FORMA: SIMULTÂNEA
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS OU 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO		1600/1610 HORAS OU 1920/1932 H/A
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 519/11

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE KENNEDY-ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: ROLÂNDIA	NRE: LONDRINA	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º SEM/2010	FORMA: SIMULTÂNEA	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A OU 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

4. Corpo Docente

Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Soraya Rosa Sorprezo	Letras	Língua Portuguesa
Suzana de Brito	Letras	Língua Portuguesa Língua Portuguesa e Literatura
Denise Maria Ramos	Educação Artística/Desenho	Arte



PROCESSO N.º 519/11

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Maria Aparecida Bezerra de Oliveira	Letras Especialização em Interdisciplinaridade na Educação Básica	LEM - Inglês
Delma Cristiany Sartori	Educação Física	Educação Física
Marlus Winicius Manzan	Matemática	Matemática
Marina Takemura	Ciências / Biologia	Ciências Naturais
Lara Denise Neves Tenczna	História Especialização em História Social e Ensino da História	História
Nadir Colombari	Geografia	Geografia
Silvia Aparceida Garcia Fujiike	Estudos Sociais Especialização em Geografia e História	Ensino Religioso
* Angelica de Carvalho Vieira	* Ciências Sociais	* Filosofia
Ivani Maria Marin Cossari	Ciências Sociais	Sociologia
Shamia Patricia Silveira de Souza	Química	Química
Ana Maria D' Agosta Barros	Física/Matemática/Química	Física
Sandra Regina Gimenez	Ciências/Biologia	Biologia
Jerri Augusto da Silva	Geografia	Geografia
Maria Aparecida Sales D'Avila	Letras Hispano-Portuguesas	CELEM - ESPANHOL

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Filosofia e Sociologia sejam ministradas, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

** Não comprovou habilitação específica.

5. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais, estão descritos às fls. 18 a 58, 158 a 397, 410 a 434 e 443 a 458.

Às fls. 29 é apresentado Auto/Termo, datado de 17/12/2010, com intimação para cumprimento a vários itens detectados pela Vigilância Sanitária, os quais não foram atendidos conforme informação à folha 28.



PROCESSO N.º 519/11

O Corpo de Bombeiros solicita o Projeto de Prevenção de Incêndio, e apontou irregularidades. Por meio do protocolo n.º 9.899.434-3, de 14/04/2008 foi solicitado atendimento junto à SUDE/SEED, que ainda não foi cumprido mediante informação à folha 36.

6. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8. ^a SÉRIE/ 9.º ANO	IDEB OBSERVADO			META PROJETADA			
	-	2007	2009	2007	2009	2011	2013
	-	3,4	4,2	3,4	3,6	3,9	4,3

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 68/2011, do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 408-409).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Relatório de Verificação da Comissão Verificadora do NRE de Londrina e o Parecer n.º 1635/11 - CEF/SEED, este relator é favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 05 (cinco) anos (Art. 45, da Deliberação. n.º 02/10), a partir do 2º semestre de 2009, do Colégio Estadual Presidente Kennedy - Ensino Fundamental e Médio, município de Rolândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições das Deliberações CEE/PR n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 519/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 25 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB